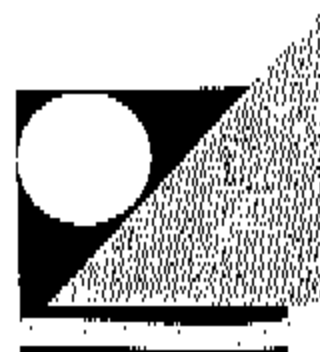


lei nº 882 de 11.10.54



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 17, 10, 54

DATA 31, 08, 54

Roberta Rocha

FUNÇÃOÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 106/54

ASSUNTO: Concede aos funcionários da Câmara Municipal de Fortaleza, passe livre nos transportes coletivos da Capital

VEREADOR Vereador Leônicio Botelho

LEI Nº 882 DE 11/10/54

DIOM Nº DE / /

ARQUIVO



Lei: 008821954
Projeto: 01061954
Autor: LEONCIO BOTELHO
Assunto: PASSE LIVRE





50 - 100 - 12 / 83 - RE

Câmara Municipal de Fortaleza



LEI Nº 882, DE 27 DE OUTUBRO DE 1954.

**Concede aos funcionários da
Câmara Municipal de Fortaleza passe
livre nos transportes coletivos da Ca-
pital.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SE-
GUINTE LEI:**

**Art. 1º - São concedidos aos funcionários da Secretaria
da Câmara Municipal de Fortaleza, mediante requisição do Presidente
da mesma Câmara, nove (9) passes livres nas Empresas concessionárias
de transportes coletivos da Capital, seguindo-se os referidos nomes:
Celso Mesquita Marques, José Xavier de Oliveira, Walter Nunes da //
Costa, Salé Delmiro de Castro, José Pereira da Silva, José Ferreira/
dos Santos, José Maria Viana de Sousa, Manoel Luiz de Sousa e José /
Lúcio Monteiro.**

**Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua /
publicação, revogadas as disposições em contrário.**

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 27 DE OUTUBRO DE

1954.


ANTONIO MENDES
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 106/54



Concede aos funcionários da Câmara Municipal de Fortaleza, passe livre // nos transportes coletivos da Capital.

Art. 1º - Fica concedido aos funcionários da Câmara Municipal de Fortaleza, passe livre nos transportes coletivos da Capital, mediante a apresentação da carteira de identidade fornecida pela Secretaria da C.M.F. e assinada pelo Secretário.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 31 de Agosto de 1954.

Leoncio Botelho
(Vereador)

EMENDA Nº1



Redija-se assim o art. 1º

"Art, 1º - Serão concedidos aos funcionários da Secretaria da Câmara Municipal de Fortaleza, mediante requisição do Presidente/ da mesma Câmara, **nove** (9) passes livres nas empresas concessionárias de transportes coletivos, da Capital, seguindo-se os referidos nomes/

Gedeão Mesquita Marques

José Xavier de Oliveira

Walter Nunes da Costa

Salú Delmiro de Castro

José Pereira da Silva

José Ferreira dos Santos

José Viana de Sousa

Manoel Luiz de Sousa.

José Lúcio Monteiro.

Sala das Sessões, em 7 de outubro de 1954.

As.) -

Edson Lira
VEREADOR

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE
LEI Nº 106/54.



Concede aos funcionários da Câmara Municipal de Fortaleza, passe livre // nos transportes coletivos da Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Serão concedidos aos funcionários da Secretaria da Câmara Municipal de Fortaleza, mediante requisição do Presidente da mesma Câmara, nove (9) passes livres nas Empresas concessionárias de transportes coletivos da Capital, seguindo-se os referidos nomes: Gedeão Mesquita Marques, José Xavier de Oliveira, Walter Nunes da Costa, Salú Delmiro de Castro, José / Pereira da Silva, José Ferreira dos Santos, José Maria Viana de Souza, Manoel Luiz de Souza e José Lúcio Monteiro.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 8 de outubro de 1954.

Francisco Elton Lima PRESIDENTE

João de Deus Gonçalves

Antônio
